

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: Altera o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Esta lei dispõe sobre ampliação e extinção de vagas de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art.2º Para os fins previstos nesta lei ficam:

I - Ampliadas em mais 2 (duas) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao quadro de cargos e salários que dispõe a Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, alterada por legislação posterior:

Nº VAGAS AMPLIADAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL/ CLASSE	VENCIMENTOS INICIAL (R\$)
2	Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
	Professor – Ensino Médio na Modalidade Normal.	40/Hs Sem	P-A	2.135,64
	Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	40/Hs Sem	P-B	2.349,20
	Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.	40/Hs Sem	P-C	2.584,12

II – Extintas 19 (dezenove) vagas do cargo de provimento efetivo de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, junto ao quadro de pessoal que dispõe a Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, alterada por legislação posterior:

1) CARGO: Professor 20 horas semanais

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS EXTINTAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL/ CLASSE	VENCIMENTOS INICIAL (R\$)
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	19			
Professor – Ensino Médio na Modalidade Normal.		20/Hs Sem	M-A	1.244,19
Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		20/Hs Sem	M-B	1.741,89
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.		20/Hs Sem	M-C	1.916,09

Art.3º Em virtude da ampliação e extinção das vagas a que se refere o artigo 2º desta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar as Tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 15 de junho de 2016.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal